



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL Nº 05/2019**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial da Prefeita, Vice Prefeito, Procuradora e Secretários Municipais.

O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 7,55% o qual foi apurado de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2019 – conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.322/2016, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários praticados.

Cabe aqui salientar que não se trata, em hipótese nenhuma, de aumento salarial, mas pura e simplesmente de reposição salarial.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME PRECONIZA A LEI MUNICIPAL LEI 1.322/2016.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 1.322 de 22 de setembro de 2016.

**Art. 2º** O índice a ser aplicado sobre as remunerações da Prefeita, Vice Prefeito e Secretários Municipais, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 7,55% a ser pago a partir do mês de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de janeiro de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
Secretário(a)